



LEI Nº 1.296 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO, PURA E SIMPLES, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BÁSICOS ÀS FAMÍLIAS E CLUBES/ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à aquisição e doação, pura e simples, de materiais de construção básicos às famílias do Município, que se enquadrarem nos requisitos desta Lei, as quais, em virtude do vendaval e da tempestade, ocorridos no dia 19 de setembro passado, tiveram suas moradias danificadas.

Art. 2º - Igualmente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à aquisição e doação, pura e simples, de materiais de construção básicos para Clubes e/ou Associações legalmente constituídas no Município, as quais, em virtude do vendaval e da tempestade, ocorridos no dia 19 de setembro passado, tiveram suas instalações danificadas.

Art. 3º - A avaliação dos danos das residências e Clubes/Associações atingidas, para os efeitos do disposto nos Artigos 1º e 2º, será feita a partir do levantamento realizado pelas Secretarias Municipais.

Art. 4º - O limite máximo de gastos com materiais a serem doados às famílias, de que trata esta Lei, não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 5º - Para fazer jus ao recebimento da doação ora autorizada, a família e o Clube/Associação deverão estar desassistidos de seguro contra vendaval e/ou tempestades.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 6° - Para suportar as despesas necessárias para atender a demanda desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abertura do crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Missal, para o exercício de 2015, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à conta da seguinte dotação orçamentária:

11.000 – SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

11.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0012.2-125 – Benefícios Eventuais -Proteção Básica

3711 – 3390.32.00 – 000 – Material, Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita ... R\$ 30.000,00

Art. 7° - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o cancelamento parcial das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, de acordo com o que estabelece o item III, § 1° do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

90.000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

90.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.0019.9-136 – Reserva de Contingência

4050 – 9999.99.00 – 999 – Reserva de Contingência R\$ 30.000,00

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal